Of. nº /GP. Porto Alegre, de novembro de 2018.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera os incs. I a XV do art. 1º e art. 2º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, que atribui verba de representação aos titulares dos cargos em comissão ou funções gratificadas que menciona.

Na oportunidade, incluo ao Projeto a repercussão financeira.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gustavo Bohrer Paim,

Prefeito, em exercício.

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.

**PROJETO DE LEI Nº /18.**

**Altera os incs. I a XV do art. 1º e art. 2º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, que atribui verba de representação aos titulares dos cargos em comissão ou funções gratificadas que menciona.**

**Art. 1º**  Ficam alterados os incs. I a XV do art.1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....................................................................................................................

I – Secretário Adjunto, no total de 14 (quatorze);

II – Coordenador-Geral do GP, no total de 6 (seis);

III – Assessor Jornalista do GP, no total de 1 (uma);

IV – Assessor Jurídico do GP, no total de 1 (uma);

V – Assessor Especialista do GP, no total de 2 (duas);

VI – Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Prefeito do GP, no total de 1 (uma);

VII – Diretor-Geral do Hospital de Pronto Socorro (HPS), no total de 1 (uma);

VIII – Diretor-Geral do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV), no total de 1 (uma);

IX – Diretor-Geral do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (Ceic), do GP, no total de 1 (uma);

X – Diretor-Geral da Coordenadoria-Geral de Defesa Civil, no total de 1 (uma);

XI – Chefe de Democracia Participativa NM do Centro de Relação Institucional Participativa (CRIP), no total de 17 (dezessete);

XII – Chefe em Excelência de Serviço NM da SMSurb, no total de 17 (dezessete);

XIII – Comandante-Geral da Guarda Municipal, da SMSeg, no total de 1 (uma);

XIV – Diretor-Geral Adjunto do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), no total de 1 (uma);

XV – Vice-Presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), no total de 1 (uma);

XVI – Diretor-Geral Adjunto do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), no total de 1 (uma);

XVII – Diretor-Geral Adjunto do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), no total de 1 (uma);

XVIII – Diretor-Geral Adjunto do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), no total de 1 (uma);

XIX – Diretor-Geral, no total de 46 (quarenta e seis);

XX – Supervisor, constante na Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, da Secretaria Municipal de Educação (Smed), no total de 1 (uma);

XXI – Ouvidor SUS, da Ouvidoria do SUS, no total de 1 (uma).

**Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 11.404, de 2012, conforme segue:

“Art. 2º Fica a verba de representação de que trata o art. 1º desta lei, fixada em R$ 2.798,40 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para os cargos previstos nos incs. I a XVIII do art. 1º desta Lei e no valor de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para os cargos previstos nos incs. XIX a XXI do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A verba de representação será reajustada conforme disposto no art. 121, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos XXII a XLVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012.

**J U S T I F I C A T I V A:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a legislação referente ao pagamento da gratificação denominada “verba de representação” na Administração Direta, anteriormente instituída pela Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, em virtude das alterações advindas da Reforma Administrativa estabelecida pelas Leis Complementares nº 810, de 4 de janeiro de 2017 e nº 817, de 30 de agosto de 2017.

Além da adequação à nova estrutura organizacional do Município de Porto Alegre, o presente projeto traz significativa mudança devido à definição de valores diferenciados conforme nível de responsabilidade e natureza da atividade. A verba de representação fixada em R$ 2.798,40 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) será devida dos cargos cujas atividades desenvolvidas são de maior complexidade, ou seja, aqui se incluem os Secretários Adjuntos, Diretores de Hospitais e servidores que, além da importância do trabalho, ainda demandam dedicação exclusiva (disponibilidade) às atividades que desempenham.

A verba de representação no valor de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) será devida aos cargos igualmente relevantes, porém com atividades de média complexidade que atuam na gestão de grandes equipes de trabalho, cujas atividades demandam a responsabilidade do atendimento das metas da secretaria, de acordo com as diretrizes de Governo.

Considerando a economia trazida pela reforma administrativa com a extinção dos cargos de Secretários Municipais, a presente proposta não trará impacto aos cofres públicos. Do contrário, conforme repercussão financeira anexada vislumbra-se que o resultado da implementação da proposição é negativo.

As alterações propostas pelo presente Projeto de Lei trazem mais seriedade e transparência ao governo, fazendo-se cumprir a verdadeira natureza da parcela. Nesse sentido, destaca-se a equiparação entre os Diretores de Hospital. A Lei nº 11.404, de 2012, previa que apenas o diretor do Hospital de Pronto Socorro (HPS) deveria perceber a verba de representação. Com a aprovação do projeto passam a perceber não só o diretor do HPS, mas também o diretor do Hospital materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) respeitando a complexidade e responsabilidade que o cargo exige.

Acreditamos que a presente adequação além de medida reorganização, demonstra a vontade do Governo em aprimorar a concessão de vantagens e gratificações aos servidores municipais.

Estas são as razões da presente proposição.